



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 61/2019/CCJR

Referente à Mensagem n.º 1/2019 – PL n.º 1/2019 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir o orçamento de 2019.”

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a)

João Riva

### I – Relatório

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 1/2019 – MSG n.º 1/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa autorizar o Poder Executivo, enquanto o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não for aprovado pela Assembleia legislativa e até 30 (trinta) dias após a sua aprovação, a abrir o orçamento de 2019, utilizando a programação dele constante.

Justifica o autor que a propositura que “os Instrumentos de Planejamento – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PL n.º 192) e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 (PL n.º 283) - ainda se encontram em tramitação nessa Casa de Leis” e que “visa autorizar a utilização da programação constante no projeto de lei orçamentária de 2019 enquanto este não for aprovado e até 30 dias após a sua aprovação”. Destaca ainda que “o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), encaminhado no dia 30 de maio de 2018 prevê a possibilidade da abertura do orçamento sem a aprovação da Lei Orçamentária (art. 100 do PL n.º 192/2018). No entanto, se a aprovação da LDO, há ausência de amparo legal para proceder a abertura do orçamento.”

Após aprovação de requerimento dispensa de pauta em 09/01/2019, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer.

É o relatório.

### II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação.

J.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo, enquanto o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não for aprovado pela Assembleia legislativa e até 30 (trinta) dias após a sua aprovação, a abrir o orçamento de 2019, utilizando a programação dele constante, que poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês, apurado com base no valor total da proposta orçamentária de 2019, para atendimento das despesas relacionadas nos incisos I a VIII do artigo 1º, dentre as quais, pessoal e encargos sociais; transferências constitucionais e legais aos Municípios, por repartição de receitas; serviço da dívida pública; PIS/PASEP; despesas relativas às áreas de atuação das secretarias de saúde, de educação, de segurança, de justiça e direitos humanos, dentre outras.

Em decorrência ao devido processo legislativo, e por tratar de uma lei autorizativa, assim, dispõe o artigo 25, inciso X, alínea “b”, da Constituição do Estado de Mato Grosso:

*Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:*

...  
*X - matéria financeira, podendo:*

Vale destacar que o Projeto de Lei nº 192/2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências, ainda em tramitação nesta Casa de Leis, prevê a possibilidade da abertura do orçamento sem a aprovação da Lei Orçamentária, conforme seu artigo 100:

*Art. 100 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Governador do Estado até 28 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:*

*I - pessoal e encargos sociais;*

*II - transferências constitucionais e legais aos Municípios, por repartição de receitas;*

*III - serviço da dívida pública;*

*IV - PIS/PASEP;*

*V - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;*

*VI - despesas relativas às áreas de atuação das secretarias de saúde, de educação, de segurança, de justiça e direitos humanos;*

*VII - as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta lei; e*

*VIII - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.*

*Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2019 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.*

Portanto, o presente projeto está dentro das normas constitucionais e legais, não encontrando óbices à sua aprovação.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1/2019 – Mensagem n.º 1/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 08 de 01 de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Mensagem n.º 1/2019 – Projeto de Lei n.º 1/2019 – Parecer n.º 61/2019
Reunião da Comissão em 08 / 01 / 2019
Presidente: Deputado (a) Jonaine Lima - em exercício
Relator (a): Deputado (a) Jonaine Lima

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei nº 1/2019 – Mensagem n.º 1/2019, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	Jonaine
Membros	Edna Regina

**17** APROVADO  
em 1ª votação  
Em 09/01/2019  
Vai à 2ª Parte —  
1º Secretário

— Dispensa de Parte.